

ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 104/2024/CPESR-NCP
DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2024

(Lavrada na forma de sumário, conforme art. 21, § 2º, do Decreto nº 8.945/2016)

COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 20 de maio de 2024, às 12 horas, por videoconferência.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, eleitos na 170ª reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 29 de junho de 2023.

3. COMITÊ:

Membro : Adilson Dias Oliveira
Membro : Fábio Rezende Scarton Coutinho
Membro : Francisco Clerton Ramos Barreto

4. ORDEM DO DIA:

Item único: Candidaturas para representante dos empregados no Conselho de Administração da NUCLEP, encaminhadas por meio do e-mail da Comissão Eleitoral instituída pela Portaria P-104/2024, e recebidas em 08 de maio de 2024:

- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **João Henrique Daniel**, para recondução no cargo de Conselheiro de Administração representante dos empregados, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios;
- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **Elson Silva Araújo**, para eleição no cargo de Conselheiro de Administração representante dos empregados, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios; e
- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **Gilmax Oliveira de Araújo**, para eleição no cargo de Conselheiro de Administração representante dos empregados, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios.

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016 e consoante Portaria Sest/SEDDM/ME Nº 8.369/2021, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Classificada como empresa estatal de menor porte, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Administradores tão somente os critérios obrigatórios previstos no art. 54 do Decreto nº 8.945/2016.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

CANDIDATO: **JOÃO HENRIQUE DANIEL**

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado a este Comitê, o Formulário B – Cadastro de Administrador para empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, contendo documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos e autodeclaração de ausência de vedações exigidos pela Lei n.º 13.303/16 e pelo Decreto nº 8.945/16. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo candidato.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS: **a) ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada:** o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. O referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Ademais, o Regulamento Eleitoral exige a obtenção de certidões cíveis e criminais do domicílio do Candidato. Contudo, a Política de Indicações da NUCLEP, em seu subitem 5.1.1.1, estabelece que por se tratar a reputação ilibada um conceito jurídico indeterminado, sua verificação será feita caso a caso, mediante obtenção obrigatórias das seguintes certidões: a) Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; b) Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; c) Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral; d) Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ; e) Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União; f) Certidão da Justiça Militar; g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas; h) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; i) Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; j) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e k) Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito. Assim, verificou-se que o Candidato declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento, razão pela qual tem-se por atendido o art. 54, I c/c art. 28, I, do Decreto nº 8.945/2016; **b) ter notório conhecimento compatível com o cargo:** o candidato apresentou o termo de posse de membro do Conselho de Administração da NUCLEP, eleito pela maioria dos empregados ativos da Companhia em eleição direta e aprovado na 112ª Assembleia Geral

Extraordinária, realizada em 13 de julho de 2022, também apresentou os seguintes certificados: Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização em Segurança do Trabalho, pela Faculdade Internacional Signorelli; Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, intitulado Docência no Ensino Superior, pela Faculdade Única de Ipatinga, ambos reconhecidos pelo Ministério da Educação, bem como declaração de defesa de dissertação do Curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Nucleares do Instituto de Engenharia Nuclear, atendendo, assim, o requisito exigido pelo art. 54, I c/c art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016; **c) formação acadêmica compatível com o cargo**: o candidato apresentou diploma de conclusão do curso de graduação em Engenharia – habilitação Elétrica, pela Universidade Veiga de Almeida, reconhecido pelo Ministério da Educação, atendendo, assim, o disposto no art. 54, I c/c art. 28, III, § 1º, ambos do Decreto nº 8.945/2016; **d) experiência profissional**: o candidato apresentou cópia de sua carteira de trabalho que comprovou vínculo com a Companhia desde 05/04/2010 e, por consequência, experiência na mesma área de atuação, por período superior aos 5 (cinco) anos, bem como comprovou a atuação como Conselheiro de Administração, na própria NUCLEP, pelo prazo de 02 (dois) anos, atendendo, assim, ao disposto no art. 54, I c/c art. 28, IV, alínea “a” do Decreto nº 8.945/2016.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE: o Candidato declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Ademais, das certidões obtidas junto aos principais distribuidores do domicílio do Candidato, não se constatou qualquer fato que possa ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (artigo 54, II c/c 29, I, IV, IX, X e XI, ambos do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

VEDAÇÃO DE RECONDUÇÃO DO ADMINISTRADOR OU DO CONSELHEIRO FISCAL QUE NÃO PARTICIPAR DE NENHUM TREINAMENTO ANUAL DISPONIBILIZADO PELA EMPRESA NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS: o Candidato apresentou o certificado do treinamento em Governança Corporativa, disponibilizado, anualmente, pela NUCLEP no exercício de 2023.

CANDIDATO: **ELSON SILVA ARAUJO**

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado a este Comitê, o Formulário B – Cadastro de Administrador para empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, contendo documentos comprobatórios e autodeclaração de ausência de vedações exigidos pela Lei n.º 13.303/16 e pelo Decreto nº 8.945/16. Verificou-se que o formulário foi preenchido e assinado pelo Candidato, que deixou, entretanto, de rubricar as demais páginas. Acerca do tema, o renomado Professor e Eleitoralista José Jairo Gomes, em sua Obra Direito Eleitoral, 11ª Edição, em p. 271, leciona: “Sendo simplesmente formais as irregularidades constatadas na ata, não se as invalida, sobretudo se for possível corrigi-las ou supri-las. O Tribunal Superior Eleitoral já entendeu como irregularidades desta natureza: (a) a ausência de rubrica (Ac. Nº 15.441, de 4-9-1998); (b) o manifesto equívoco de lavratura, de plano evidenciado, por omissão de determinado nome (Ac. Nº 13.282, de 19-9-1996)”. Nessa linha, foi suprida tal omissão, eis que a exigência de rubrica nas demais folhas do formulário

não consta da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, e o formalismo não deve se sobrepor ao conteúdo necessário à avaliação dos requisitos e ausência de vedações previstas em lei

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: **a) ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada:** o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Ademais, o Regulamento Eleitoral exige a obtenção de certidões cíveis e criminais do domicílio do Candidato. Contudo, a Política de Indicações da NUCLEP, em seu subitem 5.1.1.1, estabelece que por se tratar a reputação ilibada um conceito jurídico indeterminado, sua verificação será feita caso a caso, mediante obtenção obrigatórias das seguintes certidões: a) Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; b) Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; c) Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral; d) Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ; e) Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União; f) Certidão da Justiça Militar; g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas; h) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; i) Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; j) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e k) Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito. Assim, verificou-se que o Candidato declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento, razão pela qual tem-se por atendido o art. 54, I c/c art. 28, I, do Decreto nº 8.945/2016; o Candidato é pessoa natural e declarou possuir residência no País. **b) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado:** o candidato apresentou o certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu/Especialização em Direito Administrativo e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público, pelo Centro Universitário Celso Lisboa, atendendo, assim, o requisito exigido pelo art. 54, I c/c art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016; **c) formação acadêmica compatível com o cargo:** o candidato apresentou cópia do Diploma de Bacharel em Direito pela Centro Universitário Augusto Motta, reconhecido pelo Decreto nº 80.615, de 26/10/1977, publicado no D.O.U. de 26/10/1977, atendendo, assim, o disposto no art. 54, I c/c art. 28, III, § 1º e art. 62, § 2º, I, alínea “f”, todos do Decreto nº 8.945/2016; **d) experiência profissional:** o candidato apresentou cópia de sua carteira de trabalho que comprovou vínculo com a Companhia desde 09/06/2015 e, por consequência, experiência na mesma área de atuação, por período superior aos 5 (cinco) anos, atendendo, assim, ao disposto no art. 54, I c/c art. 28, IV, alínea “a” do Decreto nº 8.945/2016.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE: o candidato declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Ademais, das certidões obtidas junto aos principais distribuidores do domicílio do candidato, não se constatou qualquer fato que possa ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (artigo 54, II c/c 29, I, IV, IX, X e XI, ambos do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

CANDIDATO: **GILMAX OLIVEIRA DE ARAÚJO**

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado a este Comitê, o Formulário B – Cadastro de Administrador para empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, contendo documentos comprobatórios e autodeclaração de ausência de vedações exigidos pela Lei n.º 13.303/16 e pelo Decreto nº 8.945/16. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo candidato.

REQUISITOS OBRIGATORIOS: **a) ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada:** o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Candidato, sob as penas de lei. Ademais, o Regulamento Eleitoral exige a obtenção de certidões cíveis e criminais do domicílio do Candidato. Contudo, a Política de Indicações da NUCLEP, em seu subitem 5.1.1.1, estabelece que por se tratar a reputação ilibada um conceito jurídico indeterminado, sua verificação será feita caso a caso, mediante obtenção obrigatórias das seguintes certidões: a) Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; b) Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; c) Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral; d) Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ; e) Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União; f) Certidão da Justiça Militar; g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas; h) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; i) Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; j) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e k) Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito. Assim, verificou-se que o candidato declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento, razão pela qual tem-se por atendido o art. 54, I c/c art. 28, I, do Decreto nº 8.945/2016; **b) ter notório conhecimento compatível com o cargo:** o candidato apresentou o Certificado de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Materiais, atendendo, assim, o requisito exigido pelo art. 54, I c/c art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016; **c) formação acadêmica compatível com o cargo:** o candidato apresentou diploma de graduação no Curso de Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Ouro Preto, reconhecido pelo Ministério da Educação, atendendo, assim, o disposto no art. 54, I c/c art. 28, III, § 1º, ambos do Decreto nº 8.945/2016; **d) experiência profissional:** o candidato declarou possuir como experiência profissional 5 (cinco) anos, no setor público, na área de atuação da NUCLEP, pelo fato de ser empregado da Companhia desde 14/07/2008, o que pode ser verificado da sua CTPS, atendendo, assim, ao disposto no art. 54, I c/c art. 28, IV, alínea “a” do Decreto nº 8.945/2016.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE: o candidato declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Ademais, das certidões obtidas junto aos principais distribuidores do domicílio da Candidata, não se constatou qualquer fato que possa ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (artigo 54, II c/c 29,

I, IV, IX, X e XI, ambos do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

7. APROVAÇÃO PRÉVIA PELA CASA CIVIL:

Tratando-se de candidatos à representante dos empregados, não há que se falar em encaminhamento e aprovação prévia do nome pela Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto no art. 1º, Parágrafo único, da Resolução CGPAR nº 35, de 04 de agosto de 2022.

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

Face ao exposto, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, OPINAR:

- a) **FAVORAVELMENTE** à candidatura do Sr. **João Henrique Daniel**, para eleição no cargo de **Conselheiro de Administração representante dos empregados da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.- NUCLEP**, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações;
- b) **FAVORAVELMENTE** à candidatura do Sr. **Elson Silva Araujo** para eleição no cargo de **Conselheiro de Administração representante dos empregados da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.- NUCLEP**, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações;
- c) **FAVORAVELMENTE** à candidatura do Sr. **Gilmax de Oliveira Araújo**, para eleição no cargo de **Conselheiro de Administração representante dos empregados da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.- NUCLEP**, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações;

O Comitê opina **favoravelmente ao processo eleitoral**, entretanto fica **condicionada** à apresentação dos documentos elaborados pela Comissão Eleitoral **devidamente assinados**.

9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Companhia, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência

10. DOCUMENTOS ANEXOS:

- Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias);
- Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias);
- Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral;
- Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ;

- Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- Certidão da Justiça Militar;
- Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil;
- Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e
- Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.

ADILSON DIAS OLIVEIRA
Presidente

FÁBIO REZENDE SCARTON COUTINHO
Membro

FRANCISCO CLERTON RAMOS BARRETO
Membro